

PROCESSO n.º 23799.000298.2026-61

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2026

RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e com a dedicação de mão-de-obra, de serviços de apoio administrativo (com fornecimento de materiais e equipamentos), para fins de atendimento das demandas institucionais do campus Esperança do IFPB.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do tópico 15, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 164, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizados no dia 16/04/2026, encaminhados a esta Comissão. Neste sentido, reconhecemos os requerimentos de esclarecimentos feitos pelos peticionantes ao Edital de licitação, os quais passamos a apreciar o mérito.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, a empresa solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir::

Questionamento 01:

1. Há empresa atualmente executando os serviços objeto da licitação ou trata-se de contratação nova?
2. Qual o percentual de ISS considerado no estimado? Ademais, qual o valor da tarifa de vale-transporte adotado?
3. Qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foram utilizadas para a composição do valor estimado? Caso possível, solicitamos o envio do(s) instrumento(s) em anexo ou a indicação do número de registro no MTE.
4. Solicitamos a disponibilização da planilha de custos em formato editável (Excel), utilizada como base para o valor estimado.
5. Solicitamos, ainda, o envio do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
6. Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser considerados como obrigatórios para fins de elaboração da proposta?
7. É obrigatória a adoção do percentual de 12,10% referente a férias e adicional? Existem encargos na planilha que não podem ser alterados, por serem de uso obrigatório? Em caso positivo, solicitamos a indicação de quais seriam.

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca das dúvidas apresentadas pelos peticionantes, e alertando que os apontamentos

aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos na fase interna da licitação pela equipe de Planejamento do órgão contratante, esclarecemos que:

Preliminarmente, cumpre consignar que constitui dever jurídico do licitante proceder à leitura atenta, integral e sistemática do instrumento convocatório e de todos os seus anexos, os quais integram o edital para todos os fins de direito e estabelecem, de forma exaustiva e vinculante, as condições de participação, os requisitos de habilitação, as especificações do objeto, os critérios de julgamento, bem como as obrigações futuras decorrentes da eventual contratação.

Nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021, o edital consubstancia a “lei interna” do certame, vinculando indistintamente a Administração Pública e os licitantes, não sendo admissível a alegação de desconhecimento de cláusulas, exigências ou condições expressamente previstas no instrumento convocatório ou em seus anexos, sobretudo quando redigidas de forma clara, objetiva e acessível.

Ressalte-se, ademais, que, ao apresentar proposta no sistema eletrônico, o licitante declara expressamente estar ciente e de pleno acordo com todas as disposições constantes do edital e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela correta interpretação das regras do certame e pela formulação de sua proposta em estrita conformidade com tais disposições. Eventuais dúvidas remanescentes devem ser suscitadas tempestivamente por meio dos instrumentos próprios previstos no edital, não sendo possível imputar à Administração ônus decorrente de interpretação equivocada, leitura parcial ou desatenção às regras editalícias.

Dessa forma, esclarece-se que todas as informações necessárias à correta compreensão do objeto, das condições de execução, dos critérios de julgamento e das obrigações contratuais encontram-se devidamente previstas no instrumento convocatório e em seus anexos, devendo ser analisadas de maneira conjunta, sistemática e coerente, sob pena de indeferimento de pretensões fundadas em alegações já suficientemente disciplinadas na documentação do certame.

Passando à análise dos questionamentos aventados, esclarecemos:

1. Serviço já existente no campus Esperança.
2. Quanto ao ISS, observar o disposto no Módulo 6 do Anexo V - Planilha de Custos e Formação de Preços. Não há transporte público regulamentado na cidade de Esperança/PB.
3. Foi utilizada a CCT PB000032/2026, que está junto aos anexos do Edital.
4. Será adicionada ao anexo do Instrumento Convocatório.
5. Trata-se do apêndice ao TR.
6. Sim.
7. O percentual é o previsto no Módulo 2 do Anexo V - Planilha de Custos e Formação de Preços.

4. DECISÃO

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Assim sendo, o Pregão Eletrônico nº 90001/2026 teve sua abertura prorrogada, em virtude da necessidade de adequação do Edital e seus anexos, que serão republicados.

Esperança/PB, 28 de abril de 2026.

Állysson Albuquerque Andrade
Pregoeiro